



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº - CMMPV 1307/2025
(à MPV 1307/2025)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 14.990, de 27 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 4º**

§ 1º Entre 2030 e 2034, os créditos fiscais mencionados neste artigo serão limitados aos seguintes valores globais para cada ano-calendário:

I – 2030: R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais);

II – 2031: R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais);

III – 2032: R\$ 4.200.000.000,00 (quatro bilhões e duzentos milhões de reais);

IV – 2033: R\$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais);

V – 2034: R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).’ (NR)

‘**Art. 6º** O crédito fiscal de que trata o art. 3º desta Lei somente poderá ser concedido para as operações de comercialização de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados produzidos no território nacional ocorridas no período de 1º de janeiro de 2030 a 31 de dezembro de 2034.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.307 busca modernizar o Marco Legal das ZPEs frente à nova realidade de investimentos expressivos sendo aportados nessas regiões, principalmente, pelos segmentos de produção de hidrogênio verde e de data centers.

Na data de publicação desta Medida Provisória, havia 2 projetos de produção de hidrogênio verde já aprovados pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE e mais alguns projetos deverão receber a autorização nos próximos meses. Serão, portanto, bilhões em investimentos associados ao setor de hidrogênio direcionados para as ZPEs do Pecém (CE), da Parnaíba (PI) e de Uberaba (MG) nos próximos anos. Fica evidente a correlação entre o setor de hidrogênio e o regime de ZPEs.

Apesar de todo o otimismo com estes projetos, no entanto, como tem sido amplamente comunicado pelo Poder Público e divulgado nos diversos meios de comunicação, o Brasil hoje enfrenta um problema de insuficiência de infraestrutura de transmissão de energia para o atendimento de empreendimentos com alto consumo elétrico, como é o caso das plantas de produção de hidrogênio de baixo carbono.

Vale frisar que estamos tratando de mega projetos industriais, com consumo de energia elétrica de larga escala. Sem acesso à rede elétrica, estes empreendimentos simplesmente não existirão e o Brasil deixará de usufruir das vantagens que eles trariam ao nosso território, quais sejam: desenvolvimento econômico sustentável, empregos, arrecadação, pesquisa e etc.

Apesar da confiança na capacidade do nosso país de solucionar este grande desafio, ao que tudo indica, as obras necessárias para resolver este gargalo ainda tomarão mais alguns anos para sua conclusão.

Neste sentido, para garantir a máxima eficácia do PHBC e a melhor utilização dos recursos oriundos dos benefícios estabelecidos na legislação, propomos adiar o início da sua vigência de 2028 para 2030, mantendo a sua duração total em 5 anos e o seu montante global, a fim de conseguirmos combinar os prazos



entre esta política de incentivos e a disponibilidade da infraestrutura elétrica pelo Poder Público.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)

